



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2015 - Edição nº 11

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Edição de Legislação | Julgados Indicados |
| Notícias TJERJ | Embargos infringentes |
| Notícias STF | Embargos infringentes e de nulidade |
| Notícias STJ | Informativo do STF nº 771 |
| Notícias CNJ | Informativo do STJ nº 552 |
| Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ | Ementário de Jurisprudência Cível nº 03 |

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Aviso TJ-RJ nº 103: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJRJ instala mais uma Vara da Infância e da Juventude na Praça Onze](#)

[TJRJ instala VII Juizado da Violência Doméstica e Familiar na Barra da Tijuca](#)

[TJRJ/CGJ disponibilizam consulta online e gratuita sobre registros de nascimentos e óbitos](#)

[Presidente do TJRJ se despede do Órgão Especial e faz balanço de sua gestão](#)

[Desembargador Sidney Hartung recebe homenagem na Escola de Administração Judiciária](#)

[Secretaria das Turmas Recursais recebe recertificação](#)

[Guapimirim ganha nova serventia judicial](#)

[Desembargador Sérgio Verani recebe a Medalha de Honra da Magistratura Fluminense](#)

[Turmas Recursais do TJRJ terão 73 novos magistrados para o biênio 2015/2016](#)

[Serviços Extrajudiciais: tecnologia na comunicação e excelentes resultados em 2014](#)

[Videoconferência marca primeira audiência para registro civil de presos em penitenciárias do estado](#)

[Mutirão do Centro de Conciliação tem pauta com 271 processos de consumidores](#)

[Justiça Itinerante realiza dois eventos no Complexo da Maré](#)

Fonte: DGCOM

Negada liminar em reclamação que alega descumprimento de súmula do STF sem efeito vinculante

O presidente, ministro Ricardo Lewandowski, indeferiu pedido de liminar que buscava suspender decisão da Justiça Federal que negou a uma empresa a liberação de mercadorias importadas sem o depósito prévio dos valores em favor do fisco. Na decisão monocrática tomada na Reclamação (RCL) 19515, o ministro destacou que, ao contrário do que alegado pela parte, não é cabível reclamação por descumprimento de súmula do Supremo sem efeito vinculante.

De acordo com os autos, uma empresa do ramo de importação e exportação foi autuada e teve mercadorias importadas retidas pela fiscalização tributária, que exigiu o pagamento dos valores decorrentes dos autos de infração para a liberação dos produtos. Com o objetivo de conseguir a liberação sem o depósito prévio, a empresa impetrou mandado de segurança na Justiça Federal em Joinville (SC). O juízo de primeira instância negou pedido liminar por entender cabível a exigência de prestação de garantia.

No STF, a empresa alegou que a decisão atacada afrontaria o disposto na Súmula 323 do STF, segundo a qual “é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”.

Para o ministro Ricardo Lewandowski, a empresa não conseguiu demonstrar a plausibilidade jurídica do pedido, um dos requisitos para a concessão da liminar. Em análise preliminar do caso, entendeu que o pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 102, inciso I, alínea “I”, da Constituição Federal, “seja para preservar a competência da Corte, seja para garantir a autoridade de suas decisões”.

O presidente da Corte afirmou que a jurisprudência da Corte é firme no sentido de que não cabe reclamação por inobservância de súmula do STF destituída de efeito vinculante. Ele explicou que, no julgamento de agravo regimental na RCL 3979, o Plenário assentou que “o artigo 103-A, parágrafo 3º, da Constituição Federal tem aplicação exclusiva às súmulas vinculantes, que possuem natureza constitucional específica e completamente distinta das súmulas convencionais, as quais não vinculam ou subordinam os demais órgãos do Poder Judiciário”.

Assim, o ministro indeferiu a liminar, sem prejuízo de um exame “mais aprofundado da matéria” pelo relator. A ação foi distribuída para a relatoria do ministro Gilmar Mendes.

Processo: RCL 19515

[Leia mais...](#)

Governo do RJ questiona validade de lei local sobre trânsito

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5222) ajuizada pelo governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza (Pezão), será analisada diretamente no mérito, conforme determinação do presidente ministro Ricardo Lewandowski, que aplicou ao caso o rito abreviado previsto na Lei das ADIs (Lei 9.868/1999). A ADI questiona os artigos 4º e 5º da Lei estadual 6.897/2014, que dispõe sobre trânsito.

Aprovada em setembro de 2014, a lei cria mecanismos para informar os motoristas fluminenses quando as infrações registrarem 20 ou mais pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o que leva à perda do documento. A lei foi parcialmente sancionada pelo governador, sob os argumentos de que os artigos 4º e 5º eram inconstitucionais. A Assembleia derrubou o veto, e os dois artigos passaram a integrar a norma desde novembro.

O artigo 4º determina que, caso os condutores não sejam informados sobre a pontuação na CNH em um período de um ano, será aberto um novo procedimento de contagem sem que o motorista perca a carteira. O artigo 5º informa que são exceções a essa regra as penalidades de trânsito causadas por infrações que resultarem em morte. Nesses casos, a lei indica que o registro de pontos e a aplicação de penalidades devem ser conduzidos de forma ininterrupta.

Na ADI, o governador alega que ambos os artigos tratam de matéria de trânsito, cuja temática é de competência privativa da União para legislar. Ele lembra que a extinção dos pontos no prazo de um ano não trata apenas de requisitos procedimentais para a cobrança de multa, mas implica em nova hipótese de prescrição que não está relacionada à inércia da Administração Pública no exercício do poder sancionador.

“Existe, com isso, evidente invasão da competência federal para legislar sobre a matéria, uma vez que não apenas a definição legal de transgressões de trânsito, como também a prescrição da respectiva pretensão punitiva, são questões de disciplina constitucionalmente confiada à lei nacional”, argumenta a petição.

O governador ainda argumenta que é impossível controlar o momento de inserção de infrações no sistema, uma vez que, além do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (Detran-RJ), diversos órgãos públicos são autorizados a fazê-lo, como Polícia Rodoviária Federal, polícias militares de outros estados, entre outros. Também informa que é inviável acompanhar o prazo de 12 meses levando em conta a possibilidade de o condutor apresentar defesa e recursos contra as penalidades.

O relator da ação é o ministro Celso de Mello.

Processo: ADI 5222

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Desconsideração de pessoa jurídica com base no Código Civil exige prova de abuso](#)

A Segunda Seção – que reúne as duas turmas de julgamento especializadas em direito privado – superou a divergência que havia na corte a respeito dos requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica e definiu que esse instituto, quando sua aplicação decorre do artigo 50 do Código Civil, exige a comprovação de desvio de finalidade da empresa ou confusão patrimonial entre sociedade e sócios.

Para o colegiado, o simples encerramento irregular das atividades – quando a empresa é fechada sem baixa na Junta Comercial ou deixando dívidas na praça – não é suficiente para autorizar a desconsideração e o redirecionamento da execução contra o patrimônio pessoal dos sócios.

A decisão foi tomada no julgamento de embargos de divergência opostos pela Comércio de Carnes Vale Verde Ltda. e seus sócios contra acórdão da Terceira Turma do STJ que determinou a desconsideração da personalidade jurídica da empresa em execução movida pela massa falida do Frigorífico Rost S/A.

De acordo com a relatora do caso na Segunda Seção, ministra Isabel Gallotti, a desconsideração só é admissível em situações especiais, quando verificado o abuso da pessoa jurídica, seja por excesso de mandato, desvio de finalidade da empresa ou confusão patrimonial entre a sociedade e os sócios.

No curso da execução, foi requerida a despersonalização da empresa devedora para que os sócios respondessem pelas dívidas com seus bens particulares. O juiz determinou a medida, tendo em vista que a devedora havia encerrado suas atividades de forma irregular. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, porém, reverteu a decisão.

Para o TJSC, "o fato de a sociedade empresária ter encerrado suas atividades de forma irregular não é, por si só, indicativo de que tenha havido fraude ou má-fé na condução dos negócios". A ausência de bens suficientes para a satisfação das dívidas, segundo o tribunal estadual, poderia ser motivo para a falência, mas não para a desconsideração da personalidade jurídica.

A credora recorreu ao STJ, onde o relator, ministro Massami Uyeda (hoje aposentado), restabeleceu a decisão de primeiro grau ao fundamento de que a dissolução irregular é motivo bastante para a desconsideração ([REsp 1.306.553](#)). O entendimento do ministro, amparado em precedentes, foi confirmado pela Terceira Turma.

No entanto, a questão não era pacífica no STJ. No julgamento do [REsp 1.098.712](#), de relatoria do ministro Aldir Passarinho Junior (também aposentado), a Quarta Turma decidiu que, embora não seja necessária ação autônoma para a desconsideração, seu deferimento exige "a constatação de desvio da finalidade empresarial ou confusão patrimonial entre a sociedade e seus sócios".

Naquele julgamento, os ministros da Quarta Turma reformaram a decisão que havia desconsiderado a personalidade jurídica da empresa devedora, entendendo que o tribunal estadual – no caso, o do Rio Grande do Sul – não avançara no exame dos requisitos necessários à medida, mas apenas apontara a ocorrência de dissolução irregular.

Com base nesse acórdão da Quarta Turma, a Comércio de Carnes Vale Verde Ltda. e seus sócios entraram com os embargos de divergência para que a Segunda Seção resolvesse a controvérsia.

Em seu voto, a ministra Isabel Gallotti afirmou que a criação teórica da pessoa jurídica serviu para o desenvolvimento da atividade econômica ao permitir que o risco do empreendedor ficasse limitado ao patrimônio destacado para esse fim.

Segundo ela, abusos no uso da empresa justificaram, em lenta evolução jurisprudencial, posteriormente

incorporada ao direito positivo brasileiro, a tipificação de hipóteses em que se autoriza o afastamento da personalidade jurídica para atingir o patrimônio de sócios que dela se prevaleceram dolosamente para finalidades ilícitas.

“Tratando-se de regra de exceção, de restrição ao princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, a interpretação que melhor se coaduna com o artigo 50 do Código Civil é a que relega sua aplicação a casos extremos, em que a pessoa jurídica tenha sido instrumento para fins fraudulentos, configurado mediante o desvio da finalidade institucional ou a confusão patrimonial”, disse a relatora.

Isabel Gallotti destacou que a desconconsideração da personalidade jurídica está prevista não apenas no artigo 50 do Código Civil de 2002, mas também no artigo 28 do [Código de Defesa do Consumidor](#), no artigo 34 da [Lei 12.529/11](#) (que organizou o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência) e no artigo 4º da [Lei 9.605/98](#) (que trata das sanções em caso de agressão ao meio ambiente). Também o [Código Tributário Nacional](#), apontou a ministra, admite que a dívida fiscal da empresa seja cobrada diretamente dos sócios (artigo 134, VII).

Segundo a relatora, cada uma dessas leis estabelece requisitos específicos para que a cobrança possa ser redirecionada contra o patrimônio pessoal dos sócios, razão pela qual os pressupostos da desconconsideração devem ser analisados à luz do microsistema jurídico-legislativo aplicável a cada caso.

No campo tributário, por exemplo, a Súmula 435 do STJ dispõe que “presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio gerente”.

“Há, portanto, hipóteses em que os requisitos exigidos para a aplicação do instituto serão distintos, mais ou menos amplos, mais ou menos restritos, mais ou menos específicos”, disse a ministra. Quanto à execução movida pela massa falida do Frigorífico Rost, Gallotti observou que se baseia em cheques emitidos pela devedora, sem haver relação de consumo ou qualquer outra que não seja regida apenas pelo Código Civil.

De acordo com a relatora, o STJ já fixou em vários precedentes o entendimento de que a teoria da desconconsideração adotada pelo Código Civil foi a chamada “teoria maior”, que exige a presença de dolo das pessoas que usam a personalidade jurídica da empresa para acobertar atos ilícitos prejudiciais aos credores. “É a intenção ilícita e fraudulenta, portanto, que autoriza, nos termos da teoria adotada pelo Código Civil, a aplicação do instituto”, disse.

“Não se quer dizer com isso que o encerramento da sociedade jamais será causa de desconconsideração de sua personalidade, mas que somente o será quando sua dissolução ou inatividade irregulares tenham o fim de fraudar a lei, com o desvirtuamento da finalidade institucional ou confusão patrimonial”, concluiu a ministra.

Leia [aqui](#) a íntegra do voto da relatora.

Processo: EREsp 1306553

[Leia mais...](#)

[Empresa que mudou objeto social para venda de sapatos não poderá explorar serviço de rádio](#)

O Superior Tribunal de Justiça suspendeu em caráter liminar a execução do contrato de permissão entre a União e a empresa SRS Comunicações LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de São João Batista (SC).

A decisão foi da presidente em exercício do Tribunal, ministra Laurita Vaz, em um pedido liminar em mandado de segurança impetrado pela empresa Vale de Comunicações, inconformada com a outorga do serviço para a SRS, que passou a comercializar calçados logo após a habilitação na licitação.

A Vale de Comunicações afirmou que em dezembro de 2001 o Ministério das Comunicações publicou um edital de concorrência com objetivo de outorgar serviços de radiodifusão para várias cidades de Santa Catarina, incluindo São João Batista.

Apesar de ser classificada em segundo lugar, a Vale alegou que não foi chamada para a fase de adjudicação da licitação, mesmo com a alteração da denominação, do objeto social e do quadro de sócios da empresa vencedora, SRS Comunicações. Mudanças que, conforme a Lei 4.117/62 e o Decreto 52.795/63, deveriam resultar na desclassificação da empresa.

Consta nos autos que a empresa vencedora passou a denominar-se SRS Indústria e Comércio de Calçados LTDA, voltada para o comércio de calçados de couro, havendo também mudanças em seu quadro societário.

De acordo com Laurita Vaz, a Lei 4.117/62 determina expressamente que, nas permissões para explorar

serviços de radiodifusão, “a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo”.

A ministra destacou trecho do edital licitatório que dizia que ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não mais seriam desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, a não ser por fatos supervenientes ou só conhecidos depois da habilitação.

Laurita Vaz reconheceu que as alterações na composição societária e no objeto social, posteriores à habilitação, não foram comunicadas ao Poder Executivo. Afirmou ainda que, no momento da outorga, o objeto social da empresa era apenas a indústria e o comércio de calçados, ou seja, “absolutamente estranho à exploração de serviços de radiodifusão”.

Laurita Vaz entendeu que as irregularidades contidas nos autos eram suficientes para a concessão da liminar, suspendendo o contrato de outorga dos serviços de radiodifusão até o julgamento do mandado de segurança, cujo mérito será julgado pela Primeira Seção.

Processo: MS 21539

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Banco de Sentenças - Atualização

O [Banco de Sentenças](#) armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conheça a íntegra das sentenças abaixo elencadas.

Sentenças Selecionadas

Militar L 1ºF/Sistema Remuneratório e Benefícios/Reserva Remunerada

Comarca da Capital – 14ª Vara de Fazenda Pública
Juíza: Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite
Processo nº: [0249922-72.2010.8.19.0001](#)

[...] oficial inativo reformado do CBMERJ, como tenente-coronel BM [...] O perito do juízo concluiu de forma clara que a doença do autor era de caráter crônico e grave [...] correto considerar que sua doença hipertensiva era de caráter crônico e grave desde 2005 [...] requereu, em 12/05/2008, a modificação do ato de inativação, de ‘reserva remunerada’ para ‘reforma’ [...] ao modificar o ato de reforma do requerente deve o poder público considerar o ano de 2005 e não 2008. Frise-se que não se trata de nulidade do ato de reforma, uma vez que o mesmo é válido e eficaz. A questão limita-se à data para fixação do termo inicial da invalidez e, na hipótese dos autos, deve-se observar o laudo pericial e portanto, considerar o ano de 2005 [...]. [leia mais](#)

Sentenças Selecionadas

Contratos de Consumo (L 1ºF)

Comarca de Niterói – Regional da Região Oceânica – 2ª Vara Cível
Juíza: Simone Ramalho Novaes
Processo nº: [0004199-89.2012.8.19.0212](#)

[...] ação de indenização em face de Megavetor Viagens e Turismo Ltda. e US Travel Operadora de Turismo [...] responsabilidade do transportador aéreo relativamente a perda de vôo internacional, por falha na comunicação, já que o embarque fora antecipado em 03 dias [...] A responsabilidade do transportador aéreo prevista na Convenção de Varsóvia é subjetiva, com culpa presumida, mas, diante da nova sistemática do CDC, a jurisprudência tem atribuído ao transportador aéreo à responsabilidade objetiva [...] evidente a falha na prestação do serviço dos réus [...] [leia mais](#)

Além disso, podemos encontrar outras sentenças selecionadas, de outras áreas do direito na página do [Banco de Sentenças](#).

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0066028-57.2014.8.19.0000](#) – rel. Des. [Luiz Felipe Haddad](#), j. 08.01.2015 e p. 13.01.2015

Habeas Corpus requerido por cidadão, em nome próprio, no reclamo contra grande excesso de prazo em sua custódia cautelar, iniciada aos 07 de maio do ano findo, com sucessivas marcações e remarcações da audiência de instrução e julgamento; assinalada lesão a um direito fundamental. Liminar indeferida. Informações. Opinar ministerial desfavorável ao postulado. Vênias devidas. Apesar de a impetração não ter sido acompanhada de documentos, as próprias informações acima referidas dão conta de um encarceramento que já dura oito meses, a partir do flagrante, por infração ao artigo 157, § 2º, II do Código Penal. Adiamentos sucessivos da AIJ, em número de quatro, gerados pela não localização de testemunhas arroladas pela acusação, e um, por impedimento judicial, ligado à função eleitoral. Conquanto se compreendam tais circunstâncias, jungidas ao asoeramento da Justiça nos dias atuais, descabe prejuízo ao réu preso no corolário. Necessidade, todavia, de providências na preservação da ordem pública e da aplicação da lei penal, no cotejo da gravidade do delito em tese. Liberdade provisória que se defere, mediante termo de compromisso, não podendo o citado cidadão se mudar de endereço sem comunicar ao Juízo Impetrado; sair do Município do Rio de Janeiro, por mais de 08 dias, ou por qualquer tempo, do território fluminense, sem autorização do mesmo; e devendo comparecer à audiência já designada para o dia 15 deste mês, e às outras que eventualmente sejam marcadas, e mensalmente, à Secretaria da Vara, em dias e horas de serem designados, assinando presença em livro próprio. Ordem parcialmente concedida. Expedição do Alvará de Soltura.

[00224769-45.2008.8.19.0021](#) – rel. [Antônio Carlos dos Santos Bitencourt](#), j. 14.01.2014 e p. 22.01.2014

Apelação cível. Direito do Consumidor. Alegação de erro médico. Obrigação de meio e não de resultado. Laudo Pericial que afirma ausência de nexo causal quanto à alegada lesão do olho esquerdo e correção dos protocolos médicos nas cirurgias. Autor que na intercorrência de seu problema oftalmológico submeteu-se a cirurgia em clínica diversa, deixando em aberto a demonstração do nexos de causalidade quanto a perda da estrutura e função visual esquerda, substituída por prótese após o esvaziamento do globo ocular. Inconsistência probatória quanto a demonstração mínima do fato constitutivo, nos termos do artigo 330, I, do CPC, cuja divisão do ônus se mantém, mesmo que se trate de relação de consumo. Sentença prestigiada na íntegra. Conhecimento e desprovimento do apelo.

Fonte: Sistema EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br